



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

Obra:

**“Contratação de empresa de engenharia para
Eventual Serviço de Instalação de Padrões de
Entrada no Município de Rio Claro”**

Local:

Locais a definir, no Município de Rio Claro/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto **Contratação de empresa de engenharia para eventual Serviço de Instalação de Padrões de Entrada no Município de Rio Claro**, em locais à definir, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	Padrão de Entrada - Eventos		
1.1	POSTE DE CONCRETO, DUPLO "T" - 7,5M/90DAN	UNID.	50,00
1.2	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR AÉREA COM LENTE DE AUMENTO, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 63A BIPOLAR(NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_12/2025 - CATEGORIA B1	UNID.	10,00
1.3	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR AÉREA COM LENTE DE AUMENTO, CABO DE 16 MM2 (HEPR) E DISJUNTOR DIN 63A TRIPOLAR(NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_12/2025 - CATEGORIA T1	UNID.	10,00
1.4	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR AÉREA COM LENTE DE AUMENTO, CABO DE 25 MM2 (HEPR) E DISJUNTOR DIN 100A TRIPOLAR(NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_12/2025 - CATEGORIA T2	UNID.	30,00

1.2. O prazo da ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$194.398,30 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos), conforme planilha orçamentária.

1.4. Visto que o objeto não possui complexidade técnica e operacional, e são frequentemente necessários de serem contratados, atendendo assim os requisitos dos **Incisos 'I' e 'II' do art. 85 da Lei Federal n.º 14.133/21**, será utilizado o **Sistema de Registro de Preços.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com esses serviços executados, será oferecido mais segurança para os usuários dos eventos realizados no Município, bem como a regularização necessária com a Concessionária de energia Elektro.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa de engenharia para eventual Serviço de Instalação de Padrões de Entrada no Município de Rio Claro, em locais a definir, visa regularizar as instalações elétricas junto a Concessionária de energia Elektro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CAPACITAÇÃO MÍNIMA PARA O TRABALHO

Todos os colaboradores envolvidos na obra devem possuir treinamento em NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade) e NR35 (Trabalho em altura), sendo que as certificações devem estar com o prazo de vigência em dia.

Além das certificações acima elencadas, a CONTRATADA deverá observar outras normas e legislações pertinentes a execução do objeto do presente Termo, principalmente aquelas que tratam da segurança do trabalho daqueles que vão executar os serviços.

Também, fica a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's necessários, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade a segurança dos seus trabalhadores na execução do objeto do presente Termo.

Para a execução do objeto do presente Termo a CONTRATADA; também; deverá:

I – Ter responsável técnico que acompanhe a execução do objeto do Presente Termo, sendo que este deverá possuir registro profissional e quitação, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que esteja em seu prazo de validade;

II - Ter vínculo comprovado entre o profissional que exercerá a função de responsável técnico e a mesma. A comprovação mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

empregados e/ ou carteira profissional, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução dos serviços objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. VISTORIA TÉCNICA

4.5.1. A avaliação prévia dos possíveis locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial a combinar previamente.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo da ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da assinatura do contrato.

5.2. O objeto do presente termo será executado em locais a definir no Município de Rio Claro/SP.

LATITUDE: 22°24'33"S/ **LONGITUDE:** 47°33'39"W

5.3. O objeto do presente Termo abrange a eventual Execução de Instalação de Padrões de Entrada no Município de Rio Claro/SP, para tanto incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários, sendo que, tanto na prestação de serviço, quanto no fornecimento dos materiais, deverão ser obedecidas as normas vigentes, os critérios e parâmetros de qualidade estabelecidos neste Termo e nas normas e legislações pertinentes ao objeto do mesmo. Todo material a ser utilizado deverá estar de acordo com as normas da Concessionária Neoenergia Elektro.

6. GESTÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. FISCALIZAÇÃO

6.1.1. A ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

- 6.1.3.** A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizado pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1.** O fiscal da ATA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2.** O fiscal da ATA informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4.** A detentora deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.1.5.** A detentora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ATA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6.** A detentora será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Requisitante ou a terceiros em razão da execução da ATA, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ATA (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

- 6.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (andre.hencklein@rioclaro.sp.gov.br).
- 6.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.1.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.12.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.1.** Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado.
- 7.1.2.** Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço.
- 7.2.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1.** Não produziu os resultados acordados;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

7.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. DO RECEBIMENTO

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados após a aprovação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.4.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.1.4. O Recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

- 7.4.1.5.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.4.1.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.4.1.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.4.2.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.4.2.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.4.2.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, ou através de outra modalidade, conforme análise da Secretaria de Compras;
- 8.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 8.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - 8.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. SICAF APENAS PARA CONVÊNIO FEDERAL ou FORNECEDOR DA ADM. FEDERAL



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

- 8.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.13.1. Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.13.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

8.13.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.13.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.14. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA FINANCEIRA:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

8.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.14.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.15.1. Apresentação das certidões de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), da empresa licitante (pessoa jurídica), e do(s) responsável(eis) técnico(s) (pessoa física) vinculado(s) a empresa proponente, ambas com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

8.15.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional (pessoa física), conforme Súmula N.º 23 do TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s emitidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome dos responsáveis técnicos



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados e que façam parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional (conforme Súmula N.º 25 do TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, fixadas:

8.15.2.1. Execução do serviço "INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO IGUAL OU MAIOR QUE 7,5 METROS";

Redação da Súmula N.º 23:

“Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos”.

Redação da Súmula N.º 25:

“Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”.

8.15.3. Comprovação da **qualificação operacional (pessoa jurídica)**, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser realizada mediante apresentação de atestados (em nome da empresa proponente) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando a prova de execução de serviços similares, impondo-se os seguintes quantitativos mínimos:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

8.15.3.1. Execução do serviço "INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO IGUAL OU MAIOR QUE 7,5 METROS": 50 unid. x 0,50 = 25 unid.(50% do total estimado para o contrato);

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às custas do Município (FONTE_1).

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 08.01.00

Econômica: 4.4.90.51.00

Funcional: 25 752 5011 2038

Fonte: 01

Código de aplicação: 1100000

Despesa: 05187

10. RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: Engº Valdir de Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Obras

Fiscal: Engº André Ricardo Hencklein

Departamento de Engenharia

Rio Claro, 07 de julho de 2026.

Engº eletr. André Ricardo Hencklein
Fiscal da obra
Departamento de engenharia

Engº Valdir de Oliveira Júnior
Gestor do Contrato
Secretário Municipal de obras



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

Obra:

**“Contratação de empresa de engenharia para
Eventual Serviço de Instalação de Padrões de
Entrada no Município de Rio Claro”**

Local:

Locais a definir, no Município de Rio Claro/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

Objeto:

Este memorial descritivo refere-se ao projeto de “**Contratação de Empresa de Engenharia para Eventual Serviço de Instalação de Padrões de Entrada no Município de Rio Claro**” em pontos à serem definidos, no Município de Rio Claro/SP.

1. Segurança

Para os trabalhos será necessário que todos os colaboradores envolvidos na obra possuam treinamento em NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade) e NR35 (Trabalho em altura).

2. Padrões de entrada

Os padrões de entrada à serem instalados deverão ser com caixa de medição aérea com lente de aumento, instalada à 3,5 metros de altura, conforme norma da concessionária de energia Elektro.

As categorias dos padrões à serem instalados serão B1, T1 ou T2, nas quantidades máximas previstas na planilha orçamentária, sendo instalados nos locais a serem definidos pela Secretaria responsável e conforme a necessidade da mesma.

Deverá ser de responsabilidade da Contratada o fornecimento de ART (ou TRT) do serviço executado, sendo que deverá ser fornecido uma ART para cada padrão de entrada instalado. O pedido de ligação junto a Concessionária fica a cargo da Prefeitura.

Todos os materiais a serem utilizados deverão estar em conformidade com as normas da Concessionária de energia Elektro.

Rio Claro, 23 de junho de 2026.

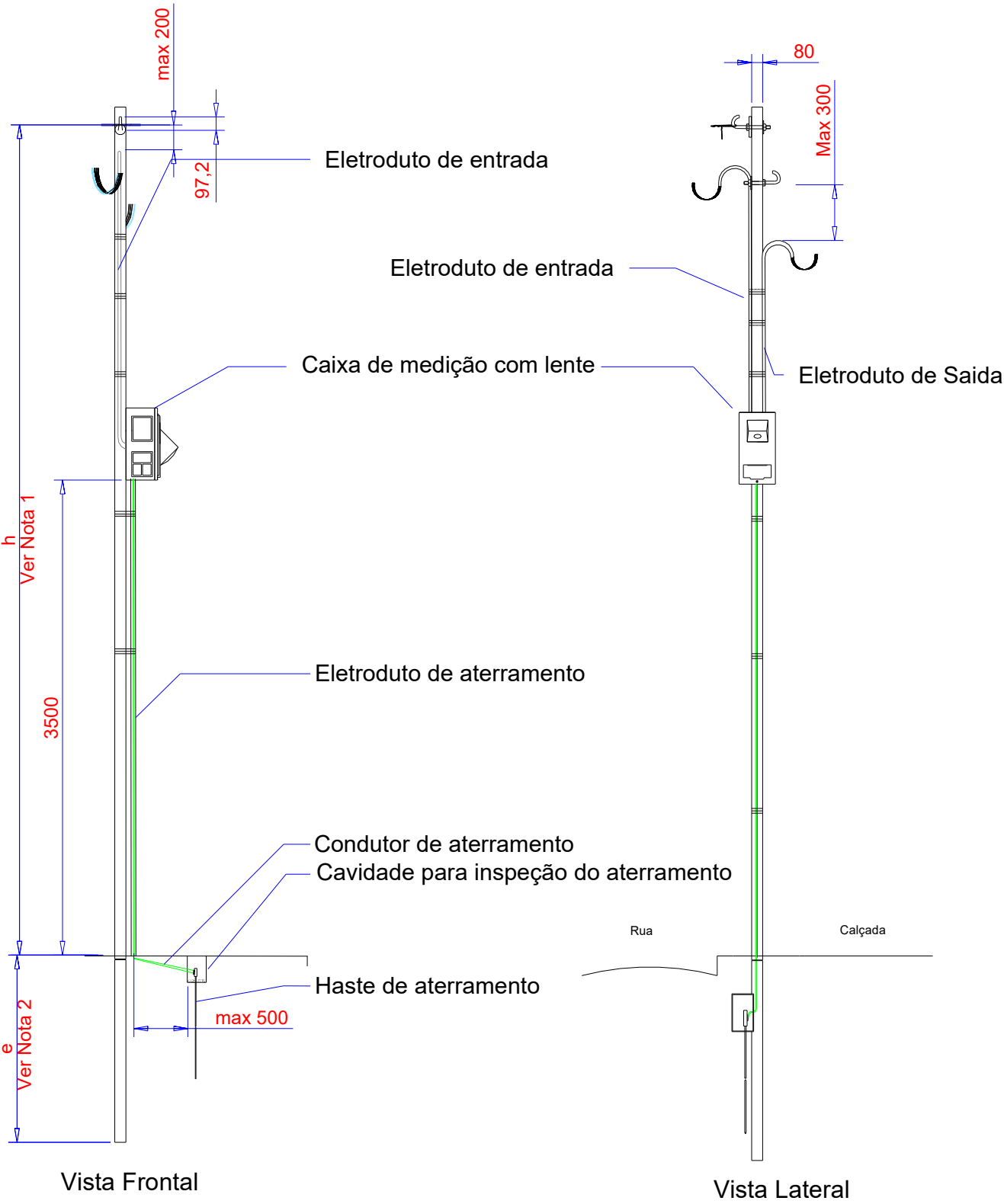
Engº eletr. André Ricardo Hencklein
Departamento de engenharia

Engº Valdir de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Obras

	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição a Edificações Individuais	CÓDIGO: DIS-NOR-030	
		REV.: 07	Nº PÁG.: 130/142
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 17/04/2026	

ANEXO II. FIGURAS

Figura 39 – Dimensões Gerais para Instalação com Caixas com Lente de Aumento – 1/2



	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição a Edificações Individuais	CÓDIGO: DIS-NOR-030	
		REV.: 07	Nº PÁG.: 131/142
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 17/04/2026	

ANEXO II. FIGURAS

Figura 39 – Dimensões Gerais para Instalação com Caixas com Lente de Aumento – 2/2

Notas:

1. A altura de fixação do ramal de conexão deve ser obedecer ao disposto no item 6.7.8.
2. Engastamento do poste: e = 1,35 m para postes de 7,5 m;
3. O poste particular para instalação da medição não deve ser instalado no alinhamento da rede da Distribuidora existente;
4. Não deve ser instalado nenhum tipo de equipamento ou acessório abaixo da caixa de medição e proteção a fim de não atrapalhar a colocação de escada para manutenção da medição;
5. Esse tipo de padrão de medição deve ser instalado somente em poste particular e caso ele não seja homologado, deverá ser apresentado projeto com a sua especificação, garantindo resistência mínima de tração conforme Tabela 24;
6. Caso o poste for instalado em área pública (calçadas, praças etc.), deverá ser providenciado autorização de instalação do órgão público;
7. A caixa deve ser instalada com o visor paralelo a calçada, nunca voltada para a rua.